

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI N° 117/2009**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO, COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA DE PAROBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente da Criança de Parobé, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada criança abrigada, proporcionalmente aos dias de internação, correspondendo ao número máximo de até 05 (cinco) crianças abrigadas, através de autorização e mediante solicitação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, na forma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser renovado ou rescindido a critério e por interesse das partes conveniadas.

**Art. 2º** Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

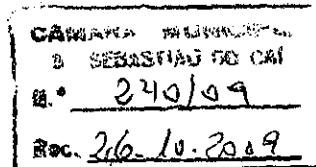
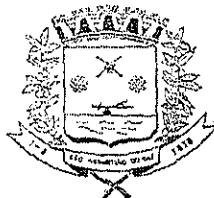
ÓRGÃO: 06 – SEC. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E FAMÍLIA  
UNIDADE: 03 – ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNÇÃO: 8 – ASSIST. SOCIAL  
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSIST. COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 46 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
ATIVIDADE: 2079 – MAN. ATIVIDADES DA ASSIST. SOCIAL  
CATEGORIA: 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

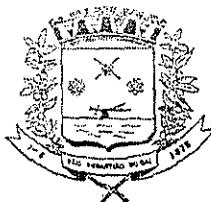
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente da Criança de Parobé, por 1 (um), visando o atendimento, em regime de abrigo, de crianças de 0 a 12 anos incompletos, que estejam em situação de vulnerabilidade social

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2009.

  
DARCI JOSÉ LAUERMANN,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**TERMO DE CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento particular de Convênio, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, com sede na rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DARCI JOSÉ LAUERMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 349073000-34, portador da Cédula de Identidade nº. 30168401799, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 630, Bairro Loteamento Laux, nesta cidade, doravante denominado PRIMEIRA CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DA CRIANÇA PAROBÉ**, entidade de Utilidade Pública Federal, reconhecida pela Portaria nº 1427, de 29 de julho de 2005, representada por seu Presidente, Sr. ERONI BRANDÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 38504650049, portador da Cédula de Identidade nº 9026980591, residente e domiciliado na Rua Lotário Raymundo, 177, Bairro Centro, Parobé – RS, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, fica justo e conveniado, de acordo com as cláusulas seguintes, com autorização dispostas na Legislação Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Convênio o atendimento, em regime de abrigo, de crianças de 0 a 12 anos incompletos em situação de vulnerabilidade social, encaminhada pelo Município, através de autorização, e mediante solicitação do Poder Judiciário e ou Ministério Público, na forma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

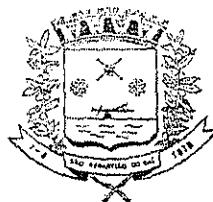
**CLÁUSULA SEGUNDA** – A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a prestar assistência à criança que abrigar através do encaminhamento pela PRIMEIRA CONVENENTE, através de vestuário, atendimento à saúde dentro da instituição, alimentação, instrução e lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo atendimento da criança encaminhada, pagará a PRIMEIRA CONVENENTE, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada criança atendida, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da compra de material escolar, tratamento de saúde e eventuais medicamentos correrão por conta da PRIMEIRA CONVENENTE, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Família.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor referido na cláusula anterior será devido mensalmente e proporcionalmente aos dias de internação, pela PRIMEIRA CONVENENTE à SEGUNDA CONVENENTE e corresponderá ao número de 05 (cinco) crianças.

**CLÁUSULA QUINTA** - A PRIMEIRA CONVENENTE através de seus órgãos competentes, trabalhará a família da criança atendida, de forma tal que estas possam ser reintegradas o mais breve possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CLÁUSULA SEXTA** – A PRIMEIRA CONVENENTE, bem como o Conselho Tutelar e seus membros, colocará a sua equipe técnica à disposição para supervisionar e fiscalizar a criança abrigada, bem como realizar acompanhamento mensal das condições oferecidas à criança.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A PRIMEIRA CONVENENTE retirará da entidade a criança que não se adaptar às normas de convívio; oferecer risco para as demais crianças abrigadas; completar 12 (doze) anos de idade.

**CLÁUSULA OITAVA** – A SEGUNDA CONVENENTE e seus diretores comprometem-se a cumprir fielmente o constante nos artigos 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, a partir da aprovação desta Lei, podendo ser renovado ou rescindido a critério e por interesse de partes aqui conveniadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas deste Convênio correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SEC. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E FAMÍLIA

UNIDADE: 03 – ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 8 – ASSIST. SOCIAL

SUFBUNÇÃO: 244 – ASSIST. COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 46 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

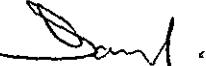
ATIVIDADE: 2079 – MAN. ATIVIDADES DA ASSIST. SOCIAL

CATEGORIA: 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o Foro de São Sebastião do Cai, para dirimir as questões derivadas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Cai,

  
PRIMEIRA CONVENENTE  
Daci José Lauermann,  
Prefeito Municipal.

SEGUNDA CONVENENTE  
Eroni Brandão  
Presidente  
Associação Beneficente da Criança de Parobé

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_